



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
**CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio**  
**Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo**

**RESOLUÇÃO Nº 47/CONPRESP/2018**

O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo – CONPRESP, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, e alterações posteriores, e de acordo com a decisão dos Conselheiros presentes à **667ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de março de 2018.**

**CONSIDERANDO** a importância histórica da implantação em finais do século XIX do processo de industrialização em São Paulo influenciando sobremaneira no crescimento e urbanização da cidade, em particular na Mooca e sua paisagem construída;

**CONSIDERANDO** a importância dos conjuntos de armazenamento construídos à beira da ferrovia, em particular também no entorno da estação Mooca da antiga *São Paulo Railway* e sua relevância no panorama econômico, social e cultural de São Paulo;

**CONSIDERANDO** a relevância histórico-cultural-arquitetônica do conjunto de armazenamento construído para *Elias Calfat & Irmãos* pelo arquiteto Victor Dubugras e hoje de propriedade dos *Armazéns Gerais Piratininga*;

**CONSIDERANDO** o fato de ser um dos poucos, senão o único conjunto de armazenamento de autoria do arquiteto Victor Dubugras na Mooca e em São Paulo;

**CONSIDERANDO** a excepcional qualidade arquitetônica desse conjunto de armazenamento, digno remanescente do patrimônio industrial da cidade, com características singulares entre as construções ligadas a uma estética industrial produzida e assumida no final do século XIX e início do século XX;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
**CONPRES - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio**  
**Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo**

**CONSIDERANDO** o *patrimônio industrial* como registro das transformações geradas pela industrialização e, portanto, aglutinador de importantes valores históricos, sociais, tecnológicos e arquitetônicos, testemunhos das técnicas construtivas tradicionais e dos processos produtivos dos primórdios da industrialização paulista; e

**CONSIDERANDO** o contido nos processos 2011-0.355.899-0,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - TOMBAR** as instalações dos **ARMAZÉNS GERAIS PIRATININGA**, situadas na Rua da Mooca, 1415, 1483, 1487 (Setor 003 - Quadra 061 - Lote 0002-9 do Cadastro de Contribuintes da Secretaria Municipal da Fazenda), objeto da Matrícula nº 180.100 do 7º Cartório de Registro de Imóveis da São Paulo, no bairro e Subprefeitura da Mooca.

**Artigo 2º** - Deverão ser preservadas as seguintes edificações, conforme indicado em planta anexa:

- I) Conjunto constituído pelo remanescente de 9 galpões: preservação das características das fachadas originais externas e da volumetria da cobertura em um faixa de 5 metros em ambos lados das construções, a partir do pátio central;
- II) Galpão industrial localizado na Rua da Mooca: preservação da volumetria e características das fachadas originais externas;
- III) Construção verticalizada construída em 1918: preservação da volumetria e características arquitetônicas externas.

**Artigo 3º** – Como parte da ambiência externa dos galpões, deverão ser preservados os pisos da viela e pátio central.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
**CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio**  
**Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo**

**Parágrafo Único** - Nestas áreas externas na hipótese de intervenções no subsolo deverão ser objeto de prospecção arqueológica, devendo, portanto, haver prévia aprovação do Centro de Arqueologia de São Paulo – CASP do Departamento do Patrimônio Histórico – DPH.

**Artigo 4º** - Fica dispensada área envoltória de proteção ao bem tombado nesta Resolução.

**Artigo 5º** - Qualquer intervenção nas edificações e elementos construtivos das instalações dos imóveis de que tratam os Artigos 2º e 3º deverá ser previamente submetida à apreciação do Departamento do Patrimônio Histórico – DPH e aprovação do DPH ou CONPRESP.

**Artigo 6º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade.